



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

LEI N.º 487/2014 - PMO

Estabelece, no âmbito do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE. Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, no âmbito da Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, sobre as situações de contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 42, inciso IX da Constituição Estadual, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, quando os serviços a cargo da Administração Pública de cada um dos poderes do Município, seja direta, descentralizada e indireta, assim como as decorrentes de convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público, não puderem ser atendidos com os recursos humanos disponíveis, comprometendo seu regular e normal andamento, ou ainda, quando os serviços a serem prestados tiverem natureza transitória.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I** – à assistência a situações de calamidade pública;
- II** – à assistência a emergências em saúde pública e ambiental assim como, ao atendimento às necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços essenciais de saúde;
- III** – à admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV** – à admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- V** – a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;
- VI** – a execução de convenio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;
- VII** – a projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;
- VIII** – à admissão de pessoal para suprir carências na Administração Pública Municipal ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, observado os seguintes requisitos:

Assinado



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade; -

c) não poderá ser feita a contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.-

IX – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

X – prestação de serviço braçal de capina e remoção e/ou coleta de lixo domiciliar e entulho e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos; e

XI – atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração direta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

§ 1º - As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública e ambiental.

§ 3º - A contratação temporária somente será celebrada, nas hipóteses previstas no inciso VIII, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, poderá ser feito através de processo seletivo simplificado, de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, com publicação da relação dos contratados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso, prescindindo, portanto, de concurso público.

Parágrafo único. Para os fins de que trata esta Lei, a criação e abertura de vagas temporárias dar-se-á através de Decreto, no Poder Executivo e, de Ato do Presidente da Câmara, no Poder Legislativo.

Art. 4º - A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de programas, convênios e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, desde que no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.

Amudo



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

§ 1º - O órgão ou secretaria solicitante da contratação temporária formalizará requerimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, devendo contar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratadas.

§ 2º - Na hipótese do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal concordar com o pleito, deverão anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos às respectivas Secretarias de Administração para formalização da contratação.

§ 3º - Caberá às respectivas Secretarias de Administração, ouvido o órgão de assessoramento jurídico de cada poder, a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito ou do Presidente da Câmara.

§ 4º - Todas as contratações efetivas com base nesta Lei deverão ser publicadas no Quadro de Avisos e de Publicações da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 5º - O contrato de pessoal temporário, com a documentação que o instruir, e a sua rescisão, quando ocorrida, serão colocados à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, registro ou baixa, assim como da Câmara Municipal de Oiapoque.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos respectivos planos de carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, conforme as condições do mercado de trabalho local.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º - Caberá ao chefe de cada Poder Público Municipal fixar no contrato o valor da remuneração, tendo como referência o Padrão Inicial do respectivo cargo público assemelhado, se for o caso.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos.

Art. 9º - Para a celebração de novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado deverá ser observado o interstício de 6 (seis) meses, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, de até 1 (um) ano, contados do encerramento do contrato precedente:



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na declaração da insubsistência do novo contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 10. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oiapoque.

§ 1º - Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias e gratificação natalina, diárias e licenças maternidade e paternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - Qualquer benefício não previsto no § 1º deverá ser concedido pelo decreto ou ato que autoriza a contratação.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, avisada a Administração Pública com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

III – pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária; e

IV – ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais que tratam sobre a mesma matéria do objeto desta.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 20 de Maio de 2014.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque

Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 212.746.141-04